



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

MURAL PMX
ENTRADA 30/09/00
SAIDA 31/10/00

LEI Nº 357/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ A CELEBRAR CONVÊNIO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, visa o parcelamento em 10 (dez) vezes dos débitos do Município existentes junto a empresa.

Parágrafo Primeiro: os débitos a serem parcelados, são exclusivamente de responsabilidade do Município e dizem respeito ao fornecimento de água, a imóveis próprios e de uso do Município.

Parágrafo Segundo: o valor a ser parcelado incluirá toda a responsabilidade do Município, inclusive os débitos referentes ao mês de Setembro de 2000.

Parágrafo Terceiro: o valor a ser levado a débito será retido diretamente a conta de Transferências do ICMS, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e levado a crédito da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Setembro de 2000.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SIMONE FERREIRA JARDIM
Secretaria de Administração e Finanças



Página 1 de 1